



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.295.862-8

DATA: 11/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 456/2026

APROVADO EM 27/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA COSMOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Cosmos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua General Carneiro, n.º 1149, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida por Cosmos Educação Infantil e Fundamental Ltda., e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 19/05/2026 para providências e retornou a este Conselho em 13/07/2026.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.295.862-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que o NRE de Curitiba apresentasse Relatório Circunstanciado Complementar com informações detalhadas sobre berçário, lactário, fraldário, solário, acessibilidade e espaço específico para o Laboratório de Informática. E também para que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed manifestasse sobre a mantenedora e a sócia possuírem Certidões Positivas do Cartório de Protesto. E retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado.

Em complemento ao exposto, o NRE de Curitiba apresentou Relatório Circunstanciado Complementar, nos seguintes termos:

[]

Segue-se anexada a este protocolo descritivo e ilustrações dos espaços do: berçário, fraldário, solário, parquinho 3D e sala do soninho, previstos na deliberação n.º 06/2025 do CEE/PR, e a referência à acessibilidade e Laboratório de Informática.

- Lactário - é um ambiente não obrigatório para o atendimento a partir do Berçário II - 1 a 2 anos de idade, são crianças que se alimentam normalmente com as refeições preparadas pela instituição. Anexo Justificativa - fl. 256 - mov. 63.
- Berçário - sala com berços, frigobar, microondas, balcão com trocador e bacia para higienização e ducha térmica, sofás e mesas e cadeiras adequadas à crianças, estantes com brinquedos de plástico, tatames, puffes, armário fechado com portas e fechadura, lousa branca, ventilador de parede, janelas com cortinas, mesa e cadeira de docente e iluminação artificial de luminárias de LED.
- Fraldário - sala com balcão com trocador, cadeira, lavatório com ducha de água aquecida, escaninho com fraldas, lenços umedecidos e toalhas descartáveis
- Solário - espaço aberto com parquinho 3D aberto com piso emborrachado. No entorno há bancos para interação entre os alunos.
- Espaço coberto com puffes e tatames para as crianças brincarem, sala do "soninho".
- Há sanitários adequados à educação Infantil com cabines individuais para meninos e meninas, com vasos sanitários e portas sem trancas.
- Apresenta acessibilidade com rampas e elevadores, conforme fotos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.295.862-8

- Laboratório de Informática - é utilizado o espaço “Maker”, para atividades experimentais e possui notebook's que são utilizados neste ambiente ou em sala de aula.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed manifestou sobre as Certidões Positivas do Cartório de Protesto, conforme segue:

DESPACHO – DPGE/DNE/CEF

O presente protocolado foi convertido em Diligência pelo Conselho Estadual de Educação, datada de 19/05/2026, disponível às fls. 245-246, mov. 57.

Informamos que foi inserido Relatório Complementar da Comissão de Verificação, às fls. 257-259, mov. 64, apresentando informações complementares, contendo fotos dos espaços da instituição de ensino.

Salientamos ainda que, conforme informado no Parecer n.º 693/2026 – CEF/SEED, consta Certidão Positiva do Cartório de Protestos referentes ao CNPJ da mantenedora e CPF da sócia da instituição de ensino. No entanto, conforme informado no mesmo Parecer, também consta às fls. 236-238, mov. 51, Declaração emitida pelo Contador da instituição de ensino, explicando os débitos, informando sobre o patrimônio e sobre a capacidade financeira da empresa e da sócia de quitarem as dívidas mencionadas nas referidas certidões.

Retornamos para nova análise.

Curitiba, data eletrônica.

Consta no protocolado, à fl. 02, mov. 2, justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

A Renovação do Credenciamento da Escola Cosmos Educação Infantil e Ensino Fundamental não foi solicitada em tempo hábil, pois tivemos que aguardar o Advogado da Escola nos enviar as certidões explicativas para débitos existentes, o mesmo estava de férias.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Protocolado em 03/10/2024 às 14:00:01



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.295.862-8

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 22/10/2026, e a Licença Sanitária expirou em 04/06/2026, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Cosmos – EI; EF	Curitiba	Resolução n.º 6268, de 06/09/23; de 24/04/18 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De: 01/01/25 a 31/12/34

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.295.862-8

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF